LEI Nº 8/2012

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 6285
De 21/01/12

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal, a proceder à alienação de imóveis que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação mediante processo licitatório, na modalidade de leilão público, pelo maior lance dos lotes:-

1) - **Lote de Terras nº 02, da Quadra 37, localizado no Núcleo Habitacional João Paulo, com área de 1.000,00 m² (hum mil metros quadrados) conforme Matrícula nº 7.629 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.**

2) - **Lote de Terras nº 01, da Quadra 37, localizado no Núcleo Habitacional João Paulo, com área de 2.578,25 m² (dois mil quinhentos e setenta e oito metros e vinte e cinco decímetros quadrados), conforme matrícula 7.401 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.**

Art. 2º – O preço mínimo pelos lotes descritos no artigo anterior, dado a finalidade a que se destinam de acordo com a avaliação da Comissão designada pela Portaria 024/2011 de 08/07/2011 foram estimados em:
Referente ao item 1 – Lote de terras nº 02, da Quadra 37, valor mínimo:- R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);
Referente ao item 2- Lote de Terras nº 01, da Quadra 37, valor mínimo:- R$ 128.912,50 (cento e vinte e oito mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - Fica por força desta Lei, condicionado que os lotes, deverão ser destinados a construção de unidades habitacionais obedecendo as normas da política habitacional do Governo Federal – (Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela MP nº 459 de 25 de março de 2.009), para atender pessoas de renda de 0 (zero) e até 05 (cinco) salários mínimos.

I) – A proponente vencedora deverá comprovar:
   a. Certificado no PBQP-H – (nível D)
   b. Habilitação para operar com a CEF (analise de risco de credito)
   c. Produção de empreendimentos no âmbito do credito imobiliário
   d. Executar as obras com os projetos e especificações do Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela MP nº 459 de 25 de março de 2.009.

Art. 4º - A Empresa adquirente dos lotes, com a finalidade descrita no artigo anterior, deverá executar as seguintes obras de infraestruturas:
I - Rede de distribuição de água potável;
II – Rede coletora de esgoto, se for o caso;
III - Rede de galerias de águas pluviais;
IV - Rede de Energia elétrica e iluminação pública;
IV - execução de meio-fio e sarjeta; e
V - execução de pavimentação (asfáltica e/ou paralelepípedos).

Art. 5º - Considerando a destinação e finalidade, os lotes deverão ser adquiridos por uma única Empresa, para cumprimento do estabelecido nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º - O desvio da finalidade previsto no artigo 3º e o descumprimento das obrigações com as obras de infra-estrutura previstas no Art. 4º desta Lei, implicará na aplicação de multas previstas no Código de Posturas do Município de Apucarana, além de outras cominações legais.

Art. 7º - A Empresa adquirente dos imóveis, após análise e aprovação do órgão financiador, deverá dar início nas obras de infraestrutura, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir assinatura do Contrato e da Escritura Pública de Compra e Venda, podendo ser prorrogado por igual prazo, por Decreto do Executivo.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 20 de janeiro de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal